

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Trata o presente do acompanhamento da execução do Termo de Colaboração nº 012/SMADS/2019, firmado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e pela Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação Assindes Sermig, para a prestação de serviço denominado “Complexo de Serviços à População em Situação de Rua - Arsenal da Esperança”, no distrito da Mooca, estando a supervisão dos serviços a cargo da SAS Mooca (SAS/MO), com disponibilização de 1400 vagas, sendo 250 diurnas e 1150 noturnas (Repasse mensal previsto: R\$ 782.163,77 - Processo SEI nº 6024.2018/0011584-6).

O “Complexo de Serviços à População em Situação de Rua - Arsenal da Esperança” trata de acolhimento provisório de homens, a partir dos 18 anos, em situação de rua, conforme tipificado pela Portaria nº 46/SMADS/2010 – Anexo I - Rede de Proteção Especial de Alta Complexidade – item 6. A parceria, assinada em 05.02.19, possui vigência inicial de 5 anos (01.01.19 a 31.12.23, fl. 2, Peça 7).

A análise formal do Termo de Colaboração nº 012/SMADS/2019 consta do processo eTCM nº. 005815/2019.

De acordo com os resultados sintetizados no relatório de acompanhamento de execução (Peças 12 e 13), a equipe de auditoria assim concluiu:

“4. CONCLUSÃO

À vista das diligências e análises efetuadas, verificamos que a execução do Termo de Colaboração nº 012/SMADS/2019, celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), por meio da SAS Mooca e a organização sem fins lucrativos Associação Assindes Sermig, com despesas liquidadas e pagas referentes ao período de Janeiro a Agosto de 2019 no valor de R\$ 6.293.688,12, apresenta as seguintes infringências/impropriedades, ordenadas por relevância:

- 4.1.** A OSC não está atendendo integralmente as regras de publicidade e transparência previstas no parágrafo único do art. 11 da LF nº 13.019/2014 e no art. 8º da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.7**).
- 4.2.** Houve infringência aos artigos 60 e 61 da LF nº 13.019/2014 pela emissão intempestiva da nota de empenho 54.628/2019 para a cobertura da despesa prevista pelo TA nº 001/SMADS/2019 (**subitem 3.4**).
- 4.3.** Houve infringência aos artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/1964 pela emissão de notas de empenho (10.703/2019, 11.715/2019 e 12.272/2019) em valor insuficiente para as despesas previstas para a parceria no exercício de 2019 (**subitem 3.4**).
- 4.4.** O número de profissionais que atua no serviço não segue as especificações de quantidades e horários previstos no plano de trabalho aprovado pela SMADS e na Portaria nº 46/SMADS/2010 (**subitem 3.3.3**).
- 4.5.** No período analisado, as avaliações promovidas pelo Gestor da Parceria na dimensão “Recursos Humanos” não seguiram os critérios estabelecidos no art. 116, subitem 4.2, da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5.4.1**).
- 4.6.** Nos RSCBs e nas DEAFINS dos meses de junho e julho/2019 não há referência à destinação dada aos valores referentes à remuneração dos profissionais previstos no Plano de Trabalho, mas que não constavam no quadro de profissionais do serviço, o que não demonstra o atendimento ao artigo 83 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5.3.d**).
- 4.7.** A OSC realiza parte das atividades coletivas em salas sem condições de acessibilidade, desatendendo solicitação da SMADS de que sejam promovidas adequações no imóvel nesse aspecto (**subitem 3.3.2**).
- 4.8.** A restituição de recursos realizada pela OSC referente aos gastos com pagamento de tarifas bancárias em junho/2019, no valor de R\$ 385,56, não foi destinada à conta corrente específica da parceria, o que não atende o § 3º do art. 91 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5.3.a**).

4.9. Não junção tempestiva dos documentos relativos aos Ajustes Financeiros Mensais no processo administrativo, o que impossibilita a comprovação do atendimento dos prazos previstos no art. 121, caput e § 2º, da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitens 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.3.d**).

4.10. Não junção tempestiva no processo administrativo da Prestação de Contas Parcial da OSC e do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, bem como sua Deliberação, o que dificulta a comprovação do atendimento aos prazos estabelecidos nos artigos 125, §§ 1º e 2º, e 128 da IN nº 03/SMADS/2019 (**subitens 3.5.5 e 3.6**)”.

Em face do exposto, endossando as conclusões alcançadas, submetemos o presente à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 11.11.19

LUCY APARECIDA DANTAS MINEIRO
Coordenadora Chefe de Fiscalização e Controle IV